



Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

LEI Nº. 1.466, de 1º de outubro de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Mantena.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I** – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III** – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV** – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V** – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

- VI** – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII** – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os membros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI deste artigo serão indicados pelos respectivos segmentos após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3º. Os membros de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos conselhos que representam.

§ 4º. A indicação referida no caput deste artigo, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 5º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação do processo eletivo previsto no § 2º.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.



Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do art. 2º;
- III – situação de impedimento previsto no § 6º do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável deverá indicar novo suplente.

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitiva descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e subsidiar a Contabilidade Municipal com dados para a elaboração da proposta orçamentária anual da área de ensino, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à contado Fundo;

IV – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao FNDE;



Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

V – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente até o último dia útil do mês subsequente pelo Poder Executivo Municipal;

VI – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser disponibilizado em cópias reprográficas às escolas básicas públicas e apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros, na primeira sessão a posse.

§ 1º. Está impedido de ocupar a Presidência o(s) conselheiro(s) designados nos termos do inciso I do art. 2º desta lei.

§ 2º. É vedada a recondução do Presidente, por mais de um ano de mandato;

§ 3º. Somente os conselheiros titulares poderão ser eleitos para os cargos constantes no caput deste artigo.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, será aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a maioria dos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, pelo Prefeito ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.



Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

§ 2º. Os integrantes do conselho deverão ser informados com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas sobre a data e a pauta da reunião, salvo aquele de caráter emergencial.

§ 3º. As decisões tomadas pelo Conselho serão através de voto e do consenso dos Conselheiros, cada membro terá direito a voto único.

§ 4º. As reuniões do Conselho do FUNDEB serão registradas em ata, lavrada pelo Secretário que deverá encaminhar cópia da mesma ao Secretário Municipal de Educação.

Art 10º. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao sérico, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representados de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.



Prefeitura Municipal de Mantena

CNPJ: 18.504.167/0001-55
Av. José Mol, 216 - 1º Andar - Centro
CEP: 35.290-000 - MANTENA - MG

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;


II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 4º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.308 de 19 de março de 2007.

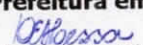
Prefeitura Municipal de Mantena, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2010, 67º Emancipação Política.


MAURÍCIO TOLEDO JACOB
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COLEHO SENA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 1º/10/2010.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 26 do Livro Mecanizado nº. 01.